

NOME E MORADA DOS ORGANIZADORES

NOME, MORADA E ENDEREÇO POSTAL DO INTÉRPRETE

DR. CHRYS CHRYSTELLO (M.A.)
RUA DA IGREJA 6, LOMBA DA MAIA 9625-115 S MIGUEL,
AÇORES (PORTUGAL)

1º ORIGINAL PARA
O INTÉRPRETE
APÓS ASSINATURA
ORGANIZADORES

CARTA-CONTRATO INDIVIDUAL

(Modelo adaptado da "Association Internationale des Interprètes de Conférence - A.I.I.C.)

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO INTÉRPRETE

I. Referimo-nos aos contratos verbais/escritos entre o/a/os Sr.
e o Dr. J. Chrys Chrystello (M.A.) *NAATI, AUSIT, FIT, ITA, AJA/MEEA, IFJ, CATS/ACT, SLP*.
O intérprete fará a interpretação oral das intervenções durante as seguintes reuniões:

(inserir título:

que terão lugar no dia / /201

em (local)

das h às h.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

II. As línguas da reunião serão E e P (respectivamente English (Inglês) e Português)
A interpretação será simultânea em 1 sala.
O intérprete fará a interpretação INGLÊS ↔ PORTUGUÊS , PORTUGUÊS ↔ INGLÊS
A equipa será constituída por dois intérpretes (a menos que expressamente acordado doutra forma)
A ligação entre a equipa de intérpretes e os organizadores será assegurada por Dr. José Chrys Chrystello.

III. Nome do 2º intérprete: (a designar):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

IV. Honorários

Dia € 350.00
Meio-dia € 162.50

TOTAL: €Euro \$

V. Pagamento

As verbas a liquidar ao abrigo desta Carta-Contrato serão pagas directamente ao intérprete cujo nome figura acima, contra recibo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. **Condições Gerais.** As Condições Gerais encontram-se anexas a esta Carta-Contrato, fazem parte integrante da mesma e são do conhecimento das duas partes que se comprometem a respeitá-las. Esta Carta-Contrato será feita em duplicado/triplicado.

PELOS ORGANIZADORES

ACEITO AS CONDIÇÕES DESTA CARTA-CONTRATO

(carimbo e assinatura dos organizadores)

Assinatura do Intérprete

(data)

12-01-2016
(data)

CONDIÇÕES DE TRABALHO **INTERPRETAÇÃO DE CONFERÊNCIAS**

1. Por imperativos ligados à qualidade da interpretação e à saúde, um intérprete nunca trabalhará só, sem possibilidade de ser substituído, numa cabina de interpretação simultânea.
Em todos os casos será respeitada a composição da equipa recomendada no Quadro de Efectivos elaborado pela A.I.I.C. - Association Internationale des Interprètes de Conférence - Genève.
2. As funções de intérprete de conferência limitar-se-ão à interpretação das intervenções orais, com exclusão de toda e qualquer manifestação não especificada no contrato. O intérprete obriga-se a observar total e absoluto sigilo profissional, assume a responsabilidade moral pela seriedade do seu trabalho e não pode aceitar qualquer imposição limitativa do desempenho desse trabalho.
3. Por imperativos ligados à qualidade e saúde, um dia de trabalho consistirá em dois períodos de trabalho de 2 1/2 a 3 horas cada, com um intervalo entre ambos, de, pelo menos, uma hora e meia. Se a referida duração estiver sujeita a ser ultrapassada, o organizador da conferência deverá prever um complemento de equipa para substituição dos intérpretes em serviço ao terminar o período indicado.
4. Salvo disposição contratual particular, o trabalho prestado pelo intérprete destinar-se-á exclusivamente à audição directa e imediata; a interpretação não poderá ser gravada nem transcrita excepto se para isso houver consentimento prévio, ficando contudo sempre salvaguardados os direitos de autor.
5. A fim de permitir a preparação técnica e terminológica dos intérpretes, o organizador enviará, logo que possível, até 15 dias antes da conferência, um jogo completo em todas as línguas da conferência (incluindo nele o programa, a ordem de trabalhos, relatórios e comunicações, etc.)
6. Se, durante a conferência, tiver lugar qualquer leitura de textos, o organizador fará com que sejam entregues com antecipação aos intérpretes, cópias desses textos. Deverá ainda o organizador informar os oradores que a velocidade de leitura de um texto escrito não deve ultrapassar 3 minutos por página dactilografada a dois espaços. O intérprete não será obrigado a traduzir oralmente qualquer intervenção escrita cujo texto não lhe tenha sido antecipadamente entregue para preparação.

Além disso, se houver projecção de filmes durante a reunião, só poderão ser interpretados se o som for transmitido directamente aos auscultadores dos intérpretes, se o guião tiver sido entregue ou se houver sido feito visionamento prévio anteriormente e se a velocidade do comentário corresponder a um ritmo normal, e a qualidade da banda sonora permitir a sua interpretação.

7. **HONORÁRIOS.** Salvo disposição contratual particular, os honorários serão pagos directamente aos intérpretes **antes** do fim da conferência, contra recibo. No caso dos intérpretes não locais, as suas respectivas ajudas de custo, serão pagas, em numérico, antes do início da conferência.
Manter-se-ão os compromissos financeiros do organizador se ocorrerem circunstâncias materiais (greves, desvios, ou atrasos no meio de transporte, perturbações políticas ou militares, etc.) que tornem impossível o cumprimento total ou parcial da carta-contrato. Se as circunstâncias materiais vierem a imobilizar o intérprete for a do seu local de domicílio para além do prazo abrangido pelo contrato, ser-lhe-ão devidas indemnizações às taxas de remuneração e compensação previstas no contrato por cada dia de prolongamento.
8. **CONDIÇÕES TÉCNICAS.** As normas ISO 2603 e 4043 definem as características das cabinas fixas e móveis, e a CEI 914 as do equipamento de interpretação simultânea. Se estas normas não forem cumpridas e o intérprete-consultor responsável para assegurar a ligação com o organizador considerar que a qualidade das cabinas e do material técnico é insuficiente para permitir à equipa prestar um trabalho satisfatório, ou que existe o perigo de traumatismos (auditivos ou outros), os intérpretes ficarão dispensados da obrigação de trabalhar em simultâneo. Não é permitida, além disso, a utilização de televisores destinados a substituir a visão directa do orador e da sala.
9. **RESCISÃO DO CONTRATO.** Manter-se-ão os compromissos financeiros do organizador se, depois de confirmado o serviço de interpretação, por escrito com o intérprete-consultor ou depois de assinadas as cartas-contrato individuais, a reunião for anulada ou protelada por qualquer motivo se ao intérprete não for oferecido trabalho equivalente nas mesmas datas.
Se, por motivo grave, o intérprete for impedido de cumprir o seu contrato, compromete-se a encontrar um substituto devidamente qualificado, nas mesmas condições, devendo a escolha ter a aprovação dos organizadores e a do intérprete que procedeu ao recrutamento da equipa.
10. **JURISDIÇÃO.** Fica expressamente estipulado que qualquer eventual litígio decorrente da carta-contrato será dirimido segundo o direito do domicílio do intérprete e será da exclusiva competência do respectivo foro.

**ESTAS CONDIÇÕES DE TRABALHO FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS CARTAS-CONTRATO INDIVIDUAIS,
PELO QUE AMBAS AS PARTES SE OBRIGAM A CUMPRIR-LAS.**